



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE SANTO AMARO-BA** E O **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES -BA**.

MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 14.222.566/0001-72, com sede e endereço na Prefeitura Municipal, localizada na Praça da Purificação, S/N - Centro, Santo Amaro - BA, CEP. 44200-000, neste ato representado por sua atual Prefeita, Sra. ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO e o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 13.927.827/0001-97, doravante cessionário, representado por seu atual prefeito ANTÔNIO DOS SANTOS MENDES, resolvem celebrar a presente nas condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto do presente Convênio o estabelecimento de mútua cooperação consistente na Cessão da servidora pública municipal Sra. **VALDIRIA DOS SANTOS ANDRADE**, matrícula funcional n.º 703855, para o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES**, do com ônus para o **CESSIONÁRIO**.

Parágrafo Único - A cessão da servidora, de que trata o presente instrumento, está sendo realizada em nome do interesse público e com as ressalvas dispostas na Lei Orgânica Municipal e no ordenamento legal vigente.

1



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001033

Estado da Bahia - quarta-feira, 6 de outubro de 2021

Ano 6

CLÁUSULA SEGUNDA

Durante o período em que o servidor (a) do convenente/cedente estiver à disposição do convenente/cessionário, todos os vencimentos ou salários e vantagens, bem assim os encargos incidentes, benefícios e outras despesas, serão pagos integralmente pelo convenente/cessionário.

CLÁUSULA TERCEIRA

Na hipótese de ocorrer majoração de vencimentos, salários, ou alteração de encargos sociais e benefícios, pertinentes ao pessoal cedido, seja por imposição legal, promoção ou reestruturação do quadro funcional do convenente/cedente, o ônus resultante será transferido integralmente ao convenente cessionário.

CLÁUSULA QUARTA

O servidor que vier a ser colocado à disposição, em função deste Convênio, não terá qualquer vínculo funcional com o convenente cessionário mantendo, na sua inteireza, o seu vínculo funcional estatutário com o convenente cedente.

CLÁUSULA QUINTA

A solicitação de disposição, devolução ou permuta do servidor, nos termos do presente termo, processar-se-á mediante Ofício entre as partes convenentes.

Parágrafo Único - A formalização do pedido de disposição do(a) servidor(a) far-se-á, *in casu*, por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA SEXTA

Fica resguardado aos convenentes o direito de solicitar, a qualquer tempo, o retorno do servidor que for posto à disposição, devendo, neste caso, manifestar-se a respeito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

2



CLÁUSULA SÉTIMA

Todas as despesas que eventualmente venham a incidir sobre a prestação dos serviços, decorrentes da execução desta cessão, serão pagas integralmente pelo conveniente cessionário.

CLÁUSULA OITAVA

Este Convênio poderá, a qualquer tempo de sua vigência, sofrer alteração por consentimento entre as partes, através de Termo Aditivo, preservando-se o objeto expresso na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA NONA

Este Convênio entra em vigor a partir da data de sua assinatura, por um período de no máximo 48 meses, podendo ser prorrogado por igual período ou ser denunciado, a qualquer tempo, por manifestação unilateral da parte interessada, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias, no mínimo.

CLÁUSULA DÉCIMA

O presente instrumento perderá, automaticamente, a sua validade, na hipótese de descumprimento de qualquer de suas Cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Amaro- BA como o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Convênio.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

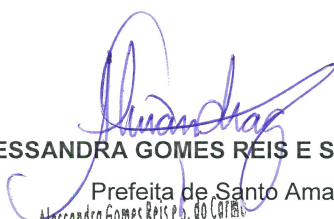
Nº 001033

Estado da Bahia - quarta-feira, 6 de outubro de 2021

Ano 6

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam, a fim de que produza os seus efeitos jurídicos.

Santo Amaro- BA, 23 de Setembro de 2021.


ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO
Prefeita de Santo Amaro- Ba
Alessandra Gomes Reis e o. do Carmo
Prefeita
Matrícula: 709621


ANTÔNIO DOS SANTOS MENDES
Prefeito de PRESIDENTE TANCREDO NEVES

Antonio dos Santos Mendes
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTO AMARO**

CNPJ.: 14.222.566/0001-72
PRAÇA DA PURIFICAÇÃO, S/N
SANTO AMARO - BAHIA



TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO

“TERMO DE CESSÃO que celebram entre si o Município de SANTO AMARO e o MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES objetivando a cessão de servidor público municipal com ônus para CESSIONÁRIO (Presidente Tancredo Neves).

MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 14.222.566/0001-72, com sede e endereço na Prefeitura Municipal, localizada na Praça da Purificação, S/N - Centro, Santo Amaro - BA, CEP. 44200-000, neste ato representado por sua atual Prefeita, Sra. ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO e o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 13.927.827/0001-97, doravante cessionário, representado por seu atual prefeito ANTÔNIO DOS SANTOS MENDES, resolvem celebrar a presente nas condições que seguem:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA — O presente Termo tem por objeto a cessão da servidora pública municipal oficial administrativo **VALDIRIA DOS SANTOS ANDRADE**, matrícula funcional n.º **703855**, assistente social para o MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, do com ônus para o CESSIONÁRIO.

DO PAGAMENTO E DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA — Caberá ao CESSIONÁRIO vencimentos, férias, 13º salário, encargos tributários e demais vantagens da servidora cedida.

DAS OBRIGAÇÕES DO SERVIDOR

CLÁUSULA TERCEIRA — O servidor cedido deverá exercer atividades com zelo e eficiência, sujeitando normas e procedimentos internos, bem como à legislação que o rege.

**PROCURADORIA
GERAL MUNICIPAL**



75 3241-4970

Rua do Imperador, S/N. Santo Amaro - BA

projursantoamaro@gmail.com

1



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001033

Estado da Bahia - quarta-feira, 6 de outubro de 2021

Ano 6

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO

CNPJ.: 14.222.566/0001-72
PRAÇA DA PURIFICAÇÃO, S/N
SANTO AMARO - BAHIA



PARÁGRAFO ÚNICO: O servidor cedido deverá assinar o presente Termo de Cessão, ficando ciente das suas obrigações e demais cláusulas a serem cumpridas.

DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

CLÁUSULA QUARTA — O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO coloca o servidor cedido à inteira disposição da CESSIONÁRIA.

DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

CLÁUSULA QUINTA — São deveres da cessionária:

- 1) Zelar pela observância da jornada de trabalho do servidor, a fim de evitar carga horária superior ao previsto em lei;
- 2) Processar a folha de frequência até o dia 30 (trinta) de cada mês;
- 3) Encaminhar à CEDENTE quaisquer eventos relativos à vida funcional do servidor, inclusive, para fins de controle funcional, a escala de férias do servidor cedido e os pedidos de licença;
- 4) Atender, após formal comunicação, requisição do CEDENTE visando à substituição ou o retorno do servidor cedido;
- 5) Não colocar o servidor cedido para o exercício de função que não esteja compreendida dentre as que são desenvolvidas pela entidade ou pelo órgão Cessionário;
- 6) Não ceder o servidor cedido para outro órgão ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal;
- 7) Promover os esclarecimentos acerca do objeto da cessão que porventura venham a ser solicitados pelo CEDENTE;
- 8) Fiscalizar os serviços desenvolvidos pelo servidor cedido;
- 9) Comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término da vigência do presente Termo de Cessão, seu interesse em promover a prorrogação deste instrumento de Cessão.
- 10) Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as despesas com dos vencimentos, férias, 13º salário, encargos tributários e demais vantagens de direito do servidor cedido.

**PROCURADORIA
GERAL MUNICIPAL**



75 3241-4970

Rua do Imperador, S/N. Santo Amaro - BA

projursantoamaro@gmail.com

2



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTO AMARO**
CNPJ.: 14.222.566/0001-72
PRAÇA DA PURIFICAÇÃO, S/N
SANTO AMARO - BAHIA



DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA— O presente Termo de Cessão terá vigência a partir de Prorrogado se houver interesse das partes, ficando resguardado ao Órgão Cedente o direito de requisitar, a qualquer tempo, o retomo do servidor público cedido, mediante escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

DO FUNDAMENTO LEGAL

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente instrumento foi redigido pelo Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Estado de Mato Bahia e pelas demais normas aplicáveis.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA OITAVA — O presente Termo de Cessão poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes nele envolvidas, mediante comunicação escrita do interessado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Além disso, o inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste Termo de poderá acarretar rescisão, mediante comunicação formal.

DO FORO

CLÁUSULA NONA— Fica eleito o foro da Comarca de Santo Amaro- Ba, para dirimir quaisquer controvérsias deste Instrumento que porventura não tenham sido solucionadas administrativamente pelas partes.

E por estarem de pleno acordo e ajustados, os partícipes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor, forma e validade, para que se produzam os efeitos legais.

Santo Amaro, 23 de Setembro de 2021.

**PROCURADORIA
GERAL MUNICIPAL**



75 3241-4970
Rua do Imperador, S/N. Santo Amaro - BA
projursantoamaro@gmail.com

3



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001033

Estado da Bahia - quarta-feira, 6 de outubro de 2021

Ano 6

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO

CNPJ.: 14.222.566/0001-72
PRAÇA DA PURIFICAÇÃO, S/N
SANTO AMARO - BAHIA




ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO

Prefeita de Santo Amaro- Ba

Alessandra Gomes Reis e S. do Carmo
Prefeita
Matrícula: 709821


ANTÔNIO DOS SANTOS MENDES

Prefeito de Presidente Tancredo Neves

Antonio dos Santos Mendes
Prefeito Municipal


VALDIRIA DOS SANTOS ANDRADE

Funcionária pública cedida

PROCURADORIA
GERAL MUNICIPAL



75 3241-4970

Rua do Imperador, S/N. Santo Amaro - BA

projursantoamaro@gmail.com

4